



Procuradoria Jurídica

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**LEI Nº 3156, DE 20 DE MARÇO DE 1998**

“Veda a entrega aos usuários, de Conjuntos Habitacionais que não estejam dotados da necessária infra-estrutura”.

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica vedado a entrega aos usuários, de Conjuntos Habitacionais que não estejam dotados da necessária infra-estrutura, tais como: rede de água e esgoto, iluminação pública; ruas e vias de acesso adequadamente pavimentadas e processo de jardinagem.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 20 de março de 1998



**Dr. Fábio Antonio Guimarães**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 20 de março de 1998



**Magno José de Abreu**  
Assessor